

**ATO DIEX : 004/2020**

Disciplina procedimentos para para prestação de contas, eleições e outros do Ibraop, neste exercício de 2020, conforme ATO CONDEL 001/2020.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do ATO CONDEL 001/2020, de 23 de julho de 2020.

Considerando que, excepcionalmente, no corrente exercício de 2020, as prestação de contas, eleições e outros ou de Reuniões do Conselho Deliberativo, serão realizadas por meio de sistemas eletrônicos, com utilização de aplicativos informatizados pela internet e/ou correspondência por e-mail, mediante adequados registros e atas;

Considerando a previsão de definição dos procedimentos necessários para o cumprimento do previsto nos artigos 17, 24, 26, 27 e 29 do Estatuto Social do Ibraop;

**RESOLVE:**

Art. 1º - As atividades de prestação de contas, eleições e outros do Ibraop que ordinariamente seriam realizadas por ocasião do Sinaop ou Enaop, excepcionalmente, neste exercício de 2020, serão realizadas, em Assembleia Geral Extraordinária que acontecerá em sala virtual na internet, por meio de plataforma apropriada, cujo link será divulgado oportunamente a todos os associados.

Art. 2º - Em uma primeira sala virtual, com a presença de associados quites com suas obrigações ao Ibraop, presidida pelo Presidente do Condel e secretariada por associado escolhido no início da Assembleia, serão deliberados as prestação de contas do exercício de 2019; a definição das prioridades para o exercício de 2021; aprovação do orçamento para o exercício de 2021; a eleição do Conselho Deliberativo do Ibraop (Condel); e Assuntos Gerais.

§ 1º - A composição e inscrição de chapa para eleição do Conselho Deliberativo, será conforme art. 24 do Estatuto.

§ 2º - O candidato ao Conselho Deliberativo, ausente, poderá enviar por escrito, até um dia antes da eleição, sua disposição em integrar chapa candidata na eleição, conforme art. 24, § 6º.

§ 3º - Para eleição do Conselho Deliberativo do Ibraop, o associado não poderá exercer o direito de voto por procuração, conforme art. 17, § 2º.

Art. 3º - Em uma segunda sala virtual, os Membros do Conselho Deliberativo do Ibraop eleitos (Gestão 2021/2022), nos termos do art. 28, § 2º, elegerão, dentre seus pares, o seu Presidente e vice-Presidente, o Presidente e vice-Presidente do Ibraop, conforme art. 26, I do Estatuto.

§ 1º - O Presidente eleito do Ibraop (Gestão 2021/2022), na mesma reunião, nomeará os demais membros da Diretoria Executiva, conforme art. art. 32, IV, os quais poderão ser associados que não integram o Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Conselho Deliberativo eleito, aprovará a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva, previstos no art. 30, conforme art. 26, II do Estatuto.

§ 3º - O Conselho Deliberativo eleito, elegerá o Conselho Fiscal, conforme art. 26, III do Estatuto.

§ 4º - O Conselho Deliberativo eleito, elegerá a Comissão Permanente de Ética, conforme art. 26, IV do Estatuto.

Art. 4º - As Atas serão lavradas a termo e assinadas nos termos do Estatuto e elaboradas conforme exigências do Cartório de Títulos e Documentos para o devido registro.

Art. 5º O presente ato entra em vigor nesta data com a publicação no site do Ibraop.

Vitória-ES, 23 de outubro de 2020.

  
Anderson Uliana Rolim  
Presidente do Ibraop